



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006431/24

Data de Abertura: 07/08/2024

Requerente

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

07/08/2024 09:43:25

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº132/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 07 de agosto de 2024

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 006431/24

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº132/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 07/08/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício nº 014/2024

Pojuca- Ba, 07 de agosto de 2024.

À

Empresa: MC3 SISTEMA LTDA EPP

Solicito anuência para realizar 5º aditivo de prazo , sendo por mais 04 (quatro) meses, referente ao item 02 da proposta de preço, do contrato administrativo de nº 158/2020 da empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP, pessoa jurídica sob o CNPJ: 04.698.092/0001-86. O valor mensal é de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de quatro meses R\$33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais). O serviço, bem como o preço licitado, continua sendo satisfatório para administração pública, e com finalidade de continuarmos utilizando o Sistema de Gestão Escolar, o qual encontra-se em funcionamento e atendendo com satisfação. Vale ressaltar, que se trata de uma anuência de excepcionalidade devido ao novo processo licitatório que encontra-se em curso. **Em tempo solicito deferimento.**

Cordialmente,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

A

Secretaria Municipal de Educação de Pojuca/BA.

Ref: Ofício nº 014/2024

Acusamos o recebimento do ofício 014/2024, o qual solicita a anuência da Empresa MC3 SISTEMAS LTDA –EPP – CNPJ: 04.698.092/0001-86, para promover o aditamento de prazo do contrato administrativo de nº158/2020 pelo período de 04 (quatro) meses. O valor mensal é de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais). O serviço, bem como o preço licitado, continua sendo satisfatório para administração pública com a finalidade de continuarmos fornecendo o Sistema de Gestão Escolar, o qual se encontra em funcionamento e atendendo com satisfação. Vale resaltar, que se trata de uma ausência de excepcionalidade devido ao novo processo licitatório que encontra-se em curso.

Assim, apresentamos interesse em realizar o aditivo ora solicitado no ofício pelo período de 4 (quatro) meses.

Em tempo solicito deferimento.

Salvador, 07 de agosto de 2024.

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 003, de 01 de março de 2023


MC3 SISTEMAS LTDA EPP
CNPJ: 04.698.092/0001-86
Marcelo Augusto de Souza
Sócio Diretor

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET


Pablo Ramos Soares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Comunicação Interna N° 132/2024

Pojuca, BA – 07 de agosto de 2024.

**Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia**

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentária correspondendo ao valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais) para realização 5º aditivo de prazo, sendo por mais 04 (quatro) meses, referente ao item 02 da proposta de preço, do contrato administrativo de nº 158/2020 da empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP, pessoa jurídica sob o CNPJ: 04.698.092/0001-86.

Indicação Orçamentária:

2020 - R\$ 1.744,74 /

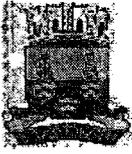
2021 - R\$ 24.426,32

2022 - R\$ 6.978,95 /

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 6268 / 2024

Data da Reserva

07/08/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2021.39.150010011001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

96.339,87

Valor da Reserva

24.426,32

Saldo Atual

71.913,55

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 158-2020, POR MAIS 04 (quatro) MESES PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE EDUCAÇÃO EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULO DE CONTROLE ACADEMICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA . CONF A CI 132/2024.

POJUCA, em 07 de agosto de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 6267 / 2024

Data da Reserva

07/08/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS.

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2020.39.150010011001
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

1.872,84

Valor da Reserva

1.744,74

Saldo Atual

128,10

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 158-2020, POR MAIS 04 (quatro) MESES PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE EDUCAÇÃO EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULO DE CONTROLE ACADÊMICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. CONF A CI 132/2024.

POJUCA, em 07 de agosto de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 6269 / 2024

Data da Reserva

07/08/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2022.39.150010011001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

7.660,00

Valor da Reserva

6.978,95

Saldo Atual

681,05

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 158-2020, POR MAIS 04 (quatro) MESES PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE EDUCAÇÃO EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULO DE CONTROLE ACADÊMICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. CONF A CI 132/2024.

POJUCA, em 07 de agosto de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta

Responsável

CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna Nº140/2024

Pojuca - BA, 07 de agosto de 2024.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar 5º aditivo de prazo, sendo por mais 04 (quatro) meses, referente ao item 02 da proposta de preço, do contrato administrativo de nº 158/2020 da empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP, pessoa jurídica sob o CNPJ: 04.698.092/0001-86. O valor mensal é de R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de quatro meses R\$ 33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais). Considerando a necessidade da manutenção do Sistema de Gestão Escolar em pleno funcionamento e que proporcione os objetivos almejados, e em que pese exista um processo licitatório em trâmite (Processo nº 061.50/24). No caso em apreço restam presentes as razões autorizadoras da prorrogação do contrato excepcional. Isto pois, é indiscutível o relevante interesse público na adoção da medida, uma vez que a extinção do contrato sem que haja outro formalizado, poderá prejudicar o semestre letivo. **Em tempo solicito deferimento.**

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC3 SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.092/0001-86
Certidão n°: 54091692/2024
Expedição: 07/08/2024, às 08:43:48
Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC3 SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.698.092/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Verificado a autenticidade
da Internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MC3 SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **04.698.092/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:08 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **D571.E21E.B980.B207**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11 de 03 de Janeiro de 2024

Verifique a autenticidade
da Internet.



32

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20243324282

RAZÃO SOCIAL MC3 SISTEMAS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 04.698.092/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2017

Verificação a autenticidade
da Internet.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.698.092/0001-86
Razão Social: MC3 SISTEMAS LTDA EPP
Endereço: AV LUIS VIANA 13223 HANGAR BL 01 S 727 / SAO CRISTOVAO /
SALVADOR / BA / 41500-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001250989571355

Informação obtida em 07/08/2024 08:45:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pablo Ramo Talares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11. de 03 de Janeiro de 2022

Verificado a autenticidade
da Internet.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MC3 SISTEMAS LTDA
CNPJ: 04.698.092/0001-86
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA Nº 13223 - SAO CRISTOVAO, SALVADOR/BA - CEP: 41500300 - COND HANGAR BUSINESS PARKBLOCO 01 SALA 727

Número da Certidão: 1303466

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:46:01 horas do dia 07/08/2024.
Válida até dia 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **6F22.2B86.0766.A8F1.DC2C.43DE.A885.8A74**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Verificado a autenticidade
da internet.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11. de 03 de Janeiro de 2017.



34

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Data: 13/09/2020, às 12h de janeiro de 2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MC3 SISTEMA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.698.092/0001-86, estabelecida à Rua Avenida Luís Viana Filho, nº 13223, cond. Hangar Business Parkbloco 01 sala 727- São Cristovão, no Município de Salvador, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, portador de cédula de identidade nº 1.336.672-0 SSP/BA e CPF nº 229.224.075-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 027/2020, pelo Prefeito Municipal em 13/08/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 027/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 145/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato de empresa especializada para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem -AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 027/2020, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma integral, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos, devidamente instalados, conforme solicitação



Processo: 0606921 - Doc. 1051 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 22/09/2020 11:36:12
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4229e72-20f3-4eac-80cb-416704603070

emitida pela Secretaria de Educação.

- b) Substituir ou promover a correção, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado.
- c) Manter o técnico/operador durante o período de vigência do contrato;
- b) Executar as manutenções corretivas e evolutivas durante toda a vigência do presente contrato, contemplando as despesas de salários, encargos trabalhistas, impostos, deslocamentos, estadia e mão-de-obra.

e) - Corretiva - Visa à correção de erros e defeitos de funcionamento do sistema ou visando adequações do sistema para atender as mudanças inerentes à legislação;

f) - Evolutiva - Visa a garantir a atualização do sistema, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da contratada em acordo com as normativas do Departamento de responsável.

h) Treinamento: Trata-se de todo o treinamento necessário para a utilização dos sistemas por usuários da entidade quando da implantação ou quando ocorrerem modificações que afetem às tarefas e rotina do sistema.

I - Comprometem-se a prestar o serviço de suporte técnico, tanto na sede do município, como na zona rural:

I.1. Remoto: Através de e-mail, telefone, chat, e uso de ferramentas de acesso remoto para esclarecimento de dúvidas durante todo o expediente, cinco dias por semana.

I.2. Presencial: Também conhecido com suporte *in loco*, através da disponibilização de um profissional adequadamente capacitado para atuar presencialmente na unidade da contratante com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, ministrar treinamento participar de reuniões ou levantamento de requisitos para implantação de novas funcionalidades.

j) Correm por conta da CONTRATADA, quaisquer despesas com manutenção preventiva e corretiva do software.

l) Em caso de mudança de endereço, o sistema deverá obrigatoriamente ser desinstalado e reinstalado no novo local, por técnico especializado da CONTRATADA e as expensas da CONTRATANTE.

m) A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

n) A CONTRATADA se obriga em manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.

o) Fornecer a nota fiscal válida e toda a documentação necessária para a tramitação de processos de pagamentos;

p) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT, Normas ISO ou equivalente;

k) - Executar as manutenções corretivas e evolutivas durante toda a vigência do presente contrato.

II - do CONTRATANTE:

a) Proporcionar às condições necessárias a execução dos serviços bem como a indicação dos locais para instalação dos referidos itens deste Termo de Referência;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, sob o aspecto

Prefeitura Municipal de Pojuca

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de **12 meses** da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 158/2020

221



Processo: 06069/21 - Doc. 1051 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 22/09/2020 11:36:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a42f9e72-20f3-4eac-80cb-416704e03070

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência de **12(doze) meses** contado da data da assinatura do instrumento contratual podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA -- DA FORÇA MAIOR.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 14 de AGOSTO de 2020.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

Marcelo Augusto de Souza
P/ MC3 SISTEMA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 0649888795

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 472403803

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
Assinado COM O ORIGINAL

Ramon Tavares de Alcântara
Chefe do Setor de Compras e Prestação
de Serviços e Convênios - SEDUC
Assinado em 02 de Janeiro de 2023

A
Prefeitura Municipal de Pojuca – Bahia.
A/C: Pregoeiro (a)
Pregão Eletrônico nº 027/2020
Processo Administrativo nº 145/2020

**ANEXO II - A
PROPOSTA DE PREÇOS**

01. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE	
Razão Social:	MC3 Sistemas Ltda – EPP CNPJ: 04.698.092/0001-86
Endereço:	Av. Luís Viana Filho 13223, Hangar Business Park, Bloco 1, Sala 727, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41500-300 – e-mail: marcelo@mc3.com.br
Representante:	Marcelo Augusto de Souza, Sócio Diretor, CPF: 229.224.075-00, RG: 1.336.672-60 SSP/BA
02. DADOS BANCÁRIOS: Banco: SICOOB (756) – Agência: 3292-1 Conta Corrente: 5.008-3	
03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital	
04. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.	
05. PRAZO PARA OS SERVIÇOS – Máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.	
06. PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha abaixo.	

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALORES (R\$)	
				Unitário	Total
1	Implantação, conversão de dados e treinamento.	Parcela	01	3.600,00	3.600,00
2	Licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente virtual de aprendizado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais e associação beneficente, conforme especificações constantes no termo de referência. Estimativa de alunos a serem atendidos: 5.200 Quantidade de Escolas: 16 Quantidade de associação beneficente: 01	Meses	12	7.800,00	93.600,00

Salvador, 10 de agosto de 2020

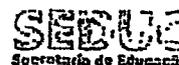
Caro Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Licitação
do Tratado e Convênios - SUDUC
10 de agosto de 2020
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGIN.

MC3 SISTEMAS LTDA - EPP
CNPJ: 04.698.092/0001-86
Marcelo Augusto de Souza
Sócio Diretor
RG. 1.336.672-60
CPF. 229.224.075-00

Carla
Prefeitura Mun. de Pojuca
Leila Dalmeida S. Oliveira
Pregoeiro Oficial



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo: 04583e23 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 31/01/2023 16:24:56
Acesse em: <https://etm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: de110a88-eb5-4905-9ab1-2c358a7380be

QUADRO DEMONSTRATIVO

PLANILHA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	Licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, acadêmico, pedagógico, portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente virtual de aprendizado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais e associação beneficente, conforme especificações constantes no termo de referência. Estimativa de alunos a serem atendidos: 5.200 Quantidade de Escolas: 17 Quantidade de associação beneficente: 01	MESES	6	R\$ 8.287,50	R\$ 49.725,00
VALOR TOTAL: Quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais.					

Pojuca - Bahia, 12 de agosto de 2022.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Lourenço de Almeida
Chefe de Setor de Contratos e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 012 de 04 de Janeiro de 2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo: 03088e22 - Doc. 780 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 28/09/2021 09:26:20
Assese em: <https://e.tribuna.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 4c5a1268-8faf-44fc-bb8e-d9c5482d49e8

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULOS) – CONTRATO nº 158/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2020- Empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MC3 SISTEMA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.698.092/0001-86, situado na Rua Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, cond. Hangar Business Parkbloco 01, sala 727- São Cristóvão, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, senhor **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 1.336.672-0 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 229.224.075-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de 14/08/2021 a 14/08/2022, tão somente do Item 02.

Professora Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E...
CONFIRME COM O COM...
CONFIRME

2023
2022
2021
2020
2019
2018
2017
2016
2015
2014
2013
2012
2011
2010
2009
2008
2007
2006
2005
2004
2003
2002
2001
2000
1999
1998
1997
1996
1995
1994
1993
1992
1991
1990
1989
1988
1987
1986
1985
1984
1983
1982
1981
1980
1979
1978
1977
1976
1975
1974
1973
1972
1971
1970
1969
1968
1967
1966
1965
1964
1963
1962
1961
1960
1959
1958
1957
1956
1955
1954
1953
1952
1951
1950
1949
1948
1947
1946
1945
1944
1943
1942
1941
1940
1939
1938
1937
1936
1935
1934
1933
1932
1931
1930
1929
1928
1927
1926
1925
1924
1923
1922
1921
1920
1919
1918
1917
1916
1915
1914
1913
1912
1911
1910
1909
1908
1907
1906
1905
1904
1903
1902
1901
1900
1899
1898
1897
1896
1895
1894
1893
1892
1891
1890
1889
1888
1887
1886
1885
1884
1883
1882
1881
1880
1879
1878
1877
1876
1875
1874
1873
1872
1871
1870
1869
1868
1867
1866
1865
1864
1863
1862
1861
1860
1859
1858
1857
1856
1855
1854
1853
1852
1851
1850
1849
1848
1847
1846
1845
1844
1843
1842
1841
1840
1839
1838
1837
1836
1835
1834
1833
1832
1831
1830
1829
1828
1827
1826
1825
1824
1823
1822
1821
1820
1819
1818
1817
1816
1815
1814
1813
1812
1811
1810
1809
1808
1807
1806
1805
1804
1803
1802
1801
1800
1799
1798
1797
1796
1795
1794
1793
1792
1791
1790
1789
1788
1787
1786
1785
1784
1783
1782
1781
1780
1779
1778
1777
1776
1775
1774
1773
1772
1771
1770
1769
1768
1767
1766
1765
1764
1763
1762
1761
1760
1759
1758
1757
1756
1755
1754
1753
1752
1751
1750
1749
1748
1747
1746
1745
1744
1743
1742
1741
1740
1739
1738
1737
1736
1735
1734
1733
1732
1731
1730
1729
1728
1727
1726
1725
1724
1723
1722
1721
1720
1719
1718
1717
1716
1715
1714
1713
1712
1711
1710
1709
1708
1707
1706
1705
1704
1703
1702
1701
1700
1699
1698
1697
1696
1695
1694
1693
1692
1691
1690
1689
1688
1687
1686
1685
1684
1683
1682
1681
1680
1679
1678
1677
1676
1675
1674
1673
1672
1671
1670
1669
1668
1667
1666
1665
1664
1663
1662
1661
1660
1659
1658
1657
1656
1655
1654
1653
1652
1651
1650
1649
1648
1647
1646
1645
1644
1643
1642
1641
1640
1639
1638
1637
1636
1635
1634
1633
1632
1631
1630
1629
1628
1627
1626
1625
1624
1623
1622
1621
1620
1619
1618
1617
1616
1615
1614
1613
1612
1611
1610
1609
1608
1607
1606
1605
1604
1603
1602
1601
1600
1599
1598
1597
1596
1595
1594
1593
1592
1591
1590
1589
1588
1587
1586
1585
1584
1583
1582
1581
1580
1579
1578
1577
1576
1575
1574
1573
1572
1571
1570
1569
1568
1567
1566
1565
1564
1563
1562
1561
1560
1559
1558
1557
1556
1555
1554
1553
1552
1551
1550
1549
1548
1547
1546
1545
1544
1543
1542
1541
1540
1539
1538
1537
1536
1535
1534
1533
1532
1531
1530
1529
1528
1527
1526
1525
1524
1523
1522
1521
1520
1519
1518
1517
1516
1515
1514
1513
1512
1511
1510
1509
1508
1507
1506
1505
1504
1503
1502
1501
1500
1499
1498
1497
1496
1495
1494
1493
1492
1491
1490
1489
1488
1487
1486
1485
1484
1483
1482
1481
1480
1479
1478
1477
1476
1475
1474
1473
1472
1471
1470
1469
1468
1467
1466
1465
1464
1463
1462
1461
1460
1459
1458
1457
1456
1455
1454
1453
1452
1451
1450
1449
1448
1447
1446
1445
1444
1443
1442
1441
1440
1439
1438
1437
1436
1435
1434
1433
1432
1431
1430
1429
1428
1427
1426
1425
1424
1423
1422
1421
1420
1419
1418
1417
1416
1415
1414
1413
1412
1411
1410
1409
1408
1407
1406
1405
1404
1403
1402
1401
1400
1399
1398
1397
1396
1395
1394
1393
1392
1391
1390
1389
1388
1387
1386
1385
1384
1383
1382
1381
1380
1379
1378
1377
1376
1375
1374
1373
1372
1371
1370
1369
1368
1367
1366
1365
1364
1363
1362
1361
1360
1359
1358
1357
1356
1355
1354
1353
1352
1351
1350
1349
1348
1347
1346
1345
1344
1343
1342
1341
1340
1339
1338
1337
1336
1335
1334
1333
1332
1331
1330
1329
1328
1327
1326
1325
1324
1323
1322
1321
1320
1319
1318
1317
1316
1315
1314
1313
1312
1311
1310
1309
1308
1307
1306
1305
1304
1303
1302
1301
1300
1299
1298
1297
1296
1295
1294
1293
1292
1291
1290
1289
1288
1287
1286
1285
1284
1283
1282
1281
1280
1279
1278
1277
1276
1275
1274
1273
1272
1271
1270
1269
1268
1267
1266
1265
1264
1263
1262
1261
1260
1259
1258
1257
1256
1255
1254
1253
1252
1251
1250
1249
1248
1247
1246
1245
1244
1243
1242
1241
1240
1239
1238
1237
1236
1235
1234
1233
1232
1231
1230
1229
1228
1227
1226
1225
1224
1223
1222
1221
1220
1219
1218
1217
1216
1215
1214
1213
1212
1211
1210
1209
1208
1207
1206
1205
1204
1203
1202
1201
1200
1199
1198
1197
1196
1195
1194
1193
1192
1191
1190
1189
1188
1187
1186
1185
1184
1183
1182
1181
1180
1179
1178
1177
1176
1175
1174
1173
1172
1171
1170
1169
1168
1167
1166
1165
1164
1163
1162
1161
1160
1159
1158
1157
1156
1155
1154
1153
1152
1151
1150
1149
1148
1147
1146
1145
1144
1143
1142
1141
1140
1139
1138
1137
1136
1135
1134
1133
1132
1131
1130
1129
1128
1127
1126
1125
1124
1123
1122
1121
1120
1119
1118
1117
1116
1115
1114
1113
1112
1111
1110
1109
1108
1107
1106
1105
1104
1103
1102
1101
1100
1099
1098
1097
1096
1095
1094
1093
1092
1091
1090
1089
1088
1087
1086
1085
1084
1083
1082
1081
1080
1079
1078
1077
1076
1075
1074
1073
1072
1071
1070
1069
1068
1067
1066
1065
1064
1063
1062
1061
1060
1059
1058
1057
1056
1055
1054
1053
1052
1051
1050
1049
1048
1047
1046
1045
1044
1043
1042
1041
1040
1039
1038
1037
1036
1035
1034
1033
1032
1031
1030
1029
1028
1027
1026
1025
1024
1023
1022
1021
1020
1019
1018
1017
1016
1015
1014
1013
1012
1011
1010
1009
1008
1007
1006
1005
1004
1003
1002
1001
1000
999
998
997
996
995
994
993
992
991
990
989
988
987
986
985
984
983
982
981
980
979
978
977
976
975
974
973
972
971
970
969
968
967
966
965
964
963
962
961
960
959
958
957
956
955
954
953
952
951
950
949
948
947
946
945
944
943
942
941
940
939
938
937
936
935
934
933
932
931
930
929
928
927
926
925
924
923
922
921
920
919
918
917
916
915
914
913
912
911
910
909
908
907
906
905
904
903
902
901
900
899
898
897
896
895
894
893
892
891
890
889
888
887
886
885
884
883
882
881
880
879
878
877
876
875
874
873
872
871
870
869
868
867
866
865
864
863
862
861
860
859
858
857
856
855
854
853
852
851
850
849
848
847
846
845
844
843
842
841
840
839
838
837
836
835
834
833
832
831
830
829
828
827
826
825
824
823
822
821
820
819
818
817
816
815
814
813
812
811
810
809
808
807
806
805
804
803
802
801
800
799
798
797
796
795
794
793
792
791
790
789
788
787
786
785
784
783
782
781
780
779
778
777
776
775
774
773
772
771
770
769
768
767
766
765
764
763
762
761
760
759
758
757
756
755
754
753
752
751
750
749
748
747
746
745
744
743
742
741
740
739
738
737
736
735
734
733
732
731
730
729
728
727
726
725
724
723
722
721
720
719
718
717
716
715
714
713
712
711
710
709
708
707
706
705
704
703
702
701
700
699
698
697
696
695
694
693
692
691
690
689
688
687
686
685
684
683
682
681
680
679
678
677
676
675
674
673
672
671
670
669
668
667
666
665
664
663
662
661
660
659
658
657
656
655
654
653
652
651
650
649
648
647
646
645
644
643
642
641
640
639
638
637
636
635
634
633
632
631
630
629
628
627
626
625
624
623
622
621
620
619
618
617
616
615
614
613
612
611
610
609
608
607
606
605
604
603
602
601
600
599
598
597
596
595
594
593
592
591
590
589
588
587
586
585
584
583
582
581
580
579
578
577
576
575
574
573
572
571
570
569
568
567
566
565
564
563
562
561
560
559
558
557
556
555
554
553
552
551
550
549
548
547
546
545
544
543
542
541
540
539
538
537
536
535
534
533
532
531
530
529
528
527
526
525
524
523
522
521
520
519
518
517
516
515
514
513
512
511
510
509
508
507
506
505
504
503
502
501
500
499
498
497
496
495
494
493
492
491
490
489
488
487
486
485
484
483
482
481
480
479
478
477
476
475
474
473
472
471
470
469
468
467
466
465
464
463
462
461
460
459
458
457
456
455
454
453
452
451
450
449
448
447
446
445
444
443
442
441
440
439
438
437
436
435
434
433
432
431
430
429
428
427
426
425
424
423
422
421
420
419
418
417
416
415
414
413
412
411
410
409
408
407
406
405
404
403
402
401
400
399
398
397
396
395
394
393
392
391
390
389
388
387
386
385
384
383
382
381
380
379
378
377
376
375
374
373
372
371
370
369
368
367
366
365
364
363
362
361
360
359
358
357
356
355
354
353
352
351
350
349
348
347
346
345
344
343
342
341
340
339
338
337
336
335
334
333
332
331
330
329
328
327
326
325
324
323
322
321
320
319
318
317
316
315
314
313
312
311
310
309
308
307
306
305
304
303
302
301
300
299
298
297
296
295
294
293
292
291
290
289
288
287
286
285
284
283
282
281
280
279
278
277
276
275
274
273
272
271
270
269
268
267
266
265
264
263
262
261
260
259
258
257
256
255
254
253
252
251
250
249
248
247
246
245
244
243
242
241
240
239
238
237
236
235
234
233
232
231
230
229
228
227
226
225
224
223
222
221
220
219
218
217
216
215
214
213
212
211
210
209
208
207
206
205
204
203
202
201
200
199
198
197
196
195
194
193
192
191
190
189
188
187
186
185
184
183
182
181
180
179
178
177
176
175
174
173
172
171
170
169
168
167
166
165
164
163
162
161
160
159
158
157
156
155
154
153
152
151
150
149
148
147
146
145
144
143
142
141
140
139
138
137
136
135
134
133
132
131
130
129
128
127
126
125
124
123
122
121
120
119
118
117
116
115
114
113
112
111
110
109
108
107
106
105
104
103
102
101
100
99
98
97
96
95
94
93
92
91
90
89
88
87
86
85
84
83
82
81
80
79
78
77
76
75
74
73
72
71
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
53
52
51
50
49
48
47
46
45
44
43
42
41
40
39
38
37
36
35
34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
0



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2020, 2021, 2022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 7201

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, IV, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 06 de Agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

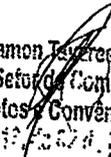
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



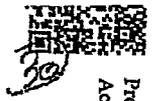
MC3 SISTEMAS LTDA- EPP

CONTRATADA - REP. Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



Pablo Ramon Texeres de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Data: 06/08/2021



Processo: 04583/23 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 31/01/2023 16:24:56
Acesse em: <https://atkm.ba.gov.br/epv/validarDocAssmCodigo.do> documento: de110a88-ebb5-4905-9ab1-2e35a47380be



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULOS) – CONTRATO nº 158/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2020- Empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MC3 SISTEMA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.698.092/0001-86, situado na Rua Avenida Luís Viana Filho, nº 13223, cond. Hangar Business Park, bloco 01, sala 727- São Cristóvão, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, senhor MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 1.336.672-0 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 229.224.075-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo é contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONFERE-COM ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV; da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 14/08/2022 a 14/02/2023, tão somente do Item 02

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rafael Romão de Almeida
Chefe de Gabinete
de Contratos e Convênios - 2023
Ofício nº 022 de 14/08 de 2022



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Pacto de nº 158/2020 com acréscimo de 3,125% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orcamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2020, 2021, 2022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 7201

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação

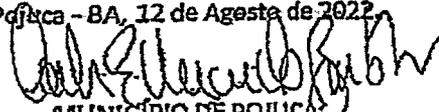
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, IV c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

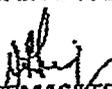
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de Agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MC3 SISTEMAS LTDA - EPP

CONTRATADA - REP. Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA


Prefeitura Municipal de Pojuca
Paulo Romão Távora de Almeida
Chefe de Departamento de Curriculo e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 472 de 04 de Janeiro de 2021

...
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
-CONFERE COM ORIGINAL



3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULOS) – CONTRATO nº 158/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2020- Empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MC3 SISTEMA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.698.092/0001-86, situado na Rua Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, cond. Hangar Business Parkbloco 01, sala 727- São Cristóvão, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, senhor **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 1.336.672-0 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 229.224.075-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de 14/02/2023 a 14/02/2024, tão somente do Item 02.


Pablo Ramon Taffares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Pojuca - BA, em 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2020, 2021, 2022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 7201

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, IV, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

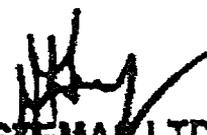
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de Dezembro de 2022.



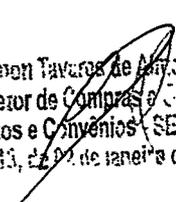
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MC3 SISTEMAS LTDA EPP
CNPJ: 04.698.092/0001-86
Marcelo Augusto de Souza
Sócio Diretor

MC3 SISTEMAS LTDA- EPP
CONTRATADA - REP. Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA



Paulo Ramon Tavares de Aguiar
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios / SEDUC
Estrada nº 615, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULOS) – CONTRATO nº 158/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2020- Empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MC3 SISTEMA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.698.092/0001-86, situado na Rua Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, cond. Hangar Business Parkbloco 01, sala 727- São Cristóvão, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, senhor MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 14/02/2024 a 14/08/2024, tão somente do Item 02.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. ••
CONFERE COM O ORIGINAL

Fernanda Sabêria
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães.
Edif. José Garvalho, Centro
C.O. 48 171-001 Pojuca-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orcamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2020, 2021, 2022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, IV, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

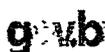
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



Município de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
Praça Antônio Carlos Magalhães,
Edif. José Carvalho, Centro
Cidade de Pojuca - BA

MC3 SISTEMAS LTDA- EPP
CONTRATADA - REP. SR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA



Documento assinado digitalmente
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
Data: 08/01/2024 09:34:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pojuca, 09 de Agosto de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **5º Aditivo de prazo ao contrato da MC3 SISTEMA LTDA EPP – Pregão Eletrônico nº 027/2020. Contrato nº 158/2020.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 027/2020. Contrato nº 158/2020. Contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação, acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 04 (quatro) meses, ao Pacto nº 158/2020, onde figura como contratada a empresa **MC3 SISTEMA LTDA EPP**, tendo por objeto a contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares.

Aduz a Secretária de Desenvolvimento Social que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 14 de Agosto do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar os serviços de suporte e manutenção do Sistema de Gestão até a conclusão da nova licitação que está em trâmite, conforme Processo nº 06150/24.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Athon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **aditivo, por existência de saldo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **04 (quatro) meses, a vigor de 14/08/2024 a 14/12/2024, tão somente do Item 02.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, a natureza do objeto, fornecimento, será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual.

Assim, vejamos o texto legal:

"Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses."

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR se posiciona no seguinte sentido:

"Com efeito, nenhuma dificuldade tem sido observada para delimitar-se em quarenta e oito meses, como quer a Lei, a prorrogabilidade dos contratos de locação de equipamentos de informática, cujo sentido, compreende-se, é de evitar a obsolência desses equipamentos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Mas hipótese oposta ocorre nos contratos de utilização de programas de informática, em que é costumeiro, entre as empresas do ramo, cessionárias dos respectivos direitos de autor, licenciar o uso por prazo ilimitado, o que traz vantagem para a Administração, de vez que, em grande número de casos, a utilidade desses programas vai muito além de 48 meses. Por conseguinte, submeter-se o uso a tal prazo obrigará a Administração a licitar um novo licenciamento, o que acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de alterar bancos de dados, adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados.

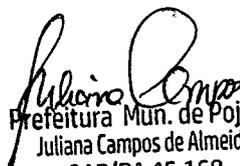
Seria o caso de meditar-se sobre modificação no teor do referido inciso IV, para dele excluir a referência à utilização de programas, mantendo-se o prazo vinculante para a locação de equipamentos de informática, e ajustar-se a regra do §3º do mesmo art. 57, para ressaltar o prazo ilimitado de validade da licença para uso de programa de informática.”

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO citam-se os seguintes julgados:

“Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual. Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV).”

O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

III- Das Certidões –

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 14/08/2024 e findar em 14/12/2024, tão somente o Item 02.

Em tempo, pontua, esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j.



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409



Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

5º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, EM PLATAFORMA WEB COM MÓDULOS) – CONTRATO nº 158/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2020- Empresa MC3 SISTEMA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MC3 SISTEMA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.698.092/0001-86, situado na Rua Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, cond. Hangar Business Parkbloco 01, sala 727- São Cristóvão, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, senhor **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 229.224.075-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses a vigor de **14/08/2024 a 14/12/2024, tão somente do Item 02.**


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2020, 2021, 2022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art. 57, IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 13 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MC3 SISTEMAS LTDA- EPP

CONTRATADA - REP. Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA



Documento assinado digitalmente
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
Data: 13/08/2024 11:55:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Augusto de Souza
OAB nº 200.119
Assessor Jurídico

13 / 08 / 2024

Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 158/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

Objeto - Contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem. - AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares.

Contratada - MC3 SISTEMA LTDA EPP

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 14/08/2024 a 14/12/2024, tão somente do Item 02.

Pojuca, 13 de Agosto de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
13/08/2024
Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 158/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

Objeto - Contratação de empresa para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, Acadêmico, Pedagógico, Portais do Professor, do Aluno, Institucional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares.

Contratada - MC3 SISTEMA LTDA EPP

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.686/93

Vigência - a vigor de 14/08/2024 a 14/12/2024, tão somente do Item 02.

Pojuca, 13 de Agosto de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Praca Almirante Vascoencelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 038

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana da Silva Romfim Santos
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 14 de agosto de 2024

Mariana

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Raimunda Alves, 201
Cidade: Pojuca - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Raimunda Alves, 201
Cidade: Pojuca - BA